



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, quinta-feira, 11 de outubro de 2018 - Nº 190

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 190 DE 11/10/2018

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

Nº 2.384-Autorizar o afastamento do servidor **MAURO MONTEIRO DE AGUIAR**, matrícula nº. 1146270, no período de 14 a 19 de outubro de 2018, para participar do XXII Congresso Mundial de Ginecologia e Obstetrícia FIGO 2018, no Rio de Janeiro/RJ, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 2.387-Fazer retornar a Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, o servidor **Maurílio José Correia**, matrícula nº 30271-6, cedido ao Ministério Público do Estado de Pernambuco/Assistência Militar e Policial Civil.

ILA DO VAL CARRAZZONE
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações **RESOLVE:**

Nº 2.388-Colocar à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, o servidor **Marcelo Maciel Gomes de Freitas**, matrícula nº 950076-6, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2018.

ILA DO VAL CARRAZZONE
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE:**

Nº 2.389-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, a servidora **TERCILÉA BEZERRA CAVALCANTI**, matrícula nº 151448-2, do IITB/PE, com efeito retroativo a 01/08/2018.

Nº 2.390-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, à servidora **LIANA GOMES MACHADO**, matrícula nº 387418-4, do IITB/PE, com efeito retroativo a 01/08/2018.

ILA DO VAL CARRAZZONE
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2018
ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Processo SEI nº 0001200144.001122/2018-41 - Requerente: MARIA JOSÉ DE ANDRADE MORAIS, pensionista especial de policial militar, matrícula nº 149677-8. **DEFIRO** o pedido, com base no art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988 e alterações, bem como art. 30, da Lei Federal nº 9.250, de 26/12/1995 e art. 39, § 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999, a partir de 21/06/2017, conforme considerações constantes no Parecer nº 97/2018, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal - GEJUR/SAD e Laudo Médico do Instituto de Recursos Humanos do Estado - IRH/PE, às fls.03 do Anexo 1.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 111 DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE/SEI nº 5672069-8/2017, publicada no Boletim Interno às fls.13 (Anexo 1), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **EDUARDO OLÍMPIO DE MOURA**, 3º Sargento RRPM, matrícula nº 608897-0, ocorrida em 03 de abril de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: **GERALDINA QUITÉRIA DE MOURA**, viúva.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 5514, DE 10/10/2018 – Dispensar o Delegado de Polícia **Gilmar Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 213916-2, da Chefia da 7ª Delegacia Seccional de Polícia - Olinda, da GCOM/DIM, em face da designação do Delegado de Polícia **Felipe Monteiro Costa**, matrícula nº 272472-3, para exercer a Titularidade da referida Delegacia Seccional, conforme CI nº 30/2018, da DIM.

Nº 5515, DE 10/10/2018 – Designar o Delegado de Polícia **Felipe Monteiro Costa**, matrícula nº 272472-3, para exercer a Chefia da 7ª Delegacia Seccional de Polícia - Olinda, da GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC - 1, "...Consideramos que a designação solicitada visa o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos da necessidade de inovação e intensificação das ações policiais relativas à prevenção e combate aos crimes contra a vida...".

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 564/2018

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Art. 3º da Portaria nº 450/2017, publicada no BG/SDS nº 147, de 05 de agosto de 2017, que dispõe sobre a publicação mensal da produtividade da Corregedoria Geral da SDS; **RESOLVE**: I – **Publicar** a tabela de produtividade das Comissões Militares da Corregedoria Geral da SDS, referente ao mês de setembro de 2018. Recife-PE, 10OUT18. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**. Corregedora Geral da SDS.

TABELA DE PRODUTIVIDADE DAS COMISSÕES MILITARES COM RELAÇÃO AOS PADM's
PERÍODO: SETEMBRO/2018

COMISSÕES	CJ / CD	PL	SAD	TOTAL
1ª CPDPM/CJ	01	00	00	01
2ª CPDPM/CJ	01	00	00	01
1ª CPDBM/CJ	00	00	00	00
1ª CPDPM	03	00	01	04
2ª CPDPM	03	00	02	05
3ª CPDPM	02	00	04	06
5ª CPDPM	03	01	03	07
6ª CPDPM	02	01	04	07
7ª CPDPM	04	02	01	07
8ª CPDPM	02	00	02	04
1ª CPDBM	00	00	02	02
2ª CPDBM	00	03	04	07
TOTAL	21	07	23	51

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 565/2018

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Art. 3º da Portaria nº 450/2017, publicada no BG/SDS nº 147 de 05 de agosto de 2017, que dispõe sobre a publicação mensal da produtividade da Corregedoria Geral da SDS; **RESOLVE**: I – **Publicar** a tabela de produtividade das Comissões Cíveis da Corregedoria Geral da SDS, referente ao mês de setembro de 2018. Recife-PE, 10OUT18. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**. Corregedora Geral da SDS.

TABELA DE PRODUTIVIDADE DAS COMISSÕES CIVIS
PERÍODO: SETEMBRO/2018

COMISSÕES	PROCESSOS CONCLUÍDOS
1ª CPD/PC	1
2ª CPD/PC	2
3ª CPD/PC	1
4ª CPD/PC	1
5ª CPD/PC	1
CEPD/PC	0
CPD/SP	0
TOTAL	6

COMISSÃO	SINDICÂNCIAS CONCLUÍDAS
2ª CPD/SAD	6
TOTAL	6

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 566/2018

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Art. 3º da Portaria nº 450/2017, publicada no BG/SDS nº 147, de 05 de agosto de 2017, que dispõe sobre a publicação mensal da produtividade da Corregedoria Geral da SDS; **RESOLVE**: I – **Publicar** a tabela de produtividade do Departamento de Inspeção/GTAC da Corregedoria Geral da SDS, referente ao mês de setembro de 2018. Recife-PE, 10OUT18. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**. Corregedora Geral da SDS.

**TABELA DE PRODUTIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO/GTAC
PERÍODO SETEMBRO/2018**

DEPINS/PTAC	QUANTIDADE
ATIVIDADE OPERACIONAL	83
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO	21
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	32
TOTAL	116

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 059/PMPE/DGP-2, de 25/09/2018. EMENTA: Agregação de Militar (3900000034.000670/2018-66) O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, Inciso IV da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares).

RESOLVE: I - Agregar a **Cabo PM Mat. 104241-9/Eleta Cristina Santos da Fonseca Lins**, tendo em vista a militar em lide encontrar-se de Licença para Tratar de Interesse Particular, por um período superior a 06 (seis) meses, conforme publicou o BGPM nº 178 de 22 de setembro de 2015, com prorrogação publicada no BGPM nº 145 de 02 de agosto de 2017. II – Determinar que a Militar ora agregada se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE. III – A Militar em apreço para efeito de alteração, passa a condição de adida à DGP, nos termos do Art. 76 da Lei nº 6.783 de 16OUT74. IV - A presente Portaria entra em vigor a contar de 29 de março 2016. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. Por Delegação: Josenildo Tiburtino Chicó – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 060/PMPE/DGP-2, de 25/09/2018.

EMENTA: Agregação de Militar (3900000034.000671/2018-19)

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, Inciso IV da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares). **RESOLVE**: I - Agregar a **Cabo PM Mat. 105520-8/Cristiane Lopes de Silva**, tendo em vista a militar em lide encontrar-se de Licença para Tratar de Interesse Particular, por um período superior a 06 (seis) meses, conforme publicou o BGSDS nº 012 de 18 de janeiro de 2018. II – Determinar que a Militar ora agregada se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE. III – A Militar em apreço para efeito de alteração, passa a condição de adida ao BPGd, nos termos do Art. 76 da Lei nº 6.783 de 16OUT74. IV - A presente Portaria entra em vigor a contar de 19 de julho 2018. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. Por Delegação Josenildo Tiburtino Chicó – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 061/PMPE/DGP-2, de 25/09/2018. EMENTA: Agregação de Militar (3900000034.000672/2018-55) O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, Inciso IV da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares). **RESOLVE: I** - Agregar o **2º Sargento PM Mat. 980261-4/Cleodon de França Hanken Júnior**, tendo em vista o militar em lide encontrar-se de Licença para Tratar de Interesse Particular, por um período superior a 06 (seis) meses, conforme publicou o BGSDS nº 096 de 25 de maio de 2017. **II** – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE. **III** – O Militar em apreço para efeito de alteração, passa a condição de adido à DGP, nos termos do Art. 76 da Lei nº 6.783 de 16OUT74. **IV** - A presente Portaria entra em vigor a contar de 02 de dezembro 2017. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. Por Delegação: Josenildo Tiburtino Chicó – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 062/PMPE/DGP-2, de 26/09/2018.

EMENTA: Agregação de Militar (3900000034.000676/2018-33)

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012; **RESOLVE: I** – **AGREGAR** os Policiais Militares abaixo relacionados, a fim de participarem de Curso de Formação de Agente de Segurança Penitenciário (CFASP) do Estado de Pernambuco, etapa do concurso público, a ser realizado na ACADEPOL, com início no dia 24 de setembro de 2018. **II** – Determinar que os Militares ora agregados se apresentem na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE. **III** – Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda os respectivos ajustes nos vencimentos dos militares. **IV** – Os Militares em apreço, para efeito de alteração, passam à condição de Adidos a suas respectivas unidades, nos termos do Art. 76, da Lei nº 6.783, de 16OUT74. **V** – A presente Portaria entra em vigor a contar de 24 de setembro de 2018. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. Por Delegação: Josenildo Tiburtino Chicó – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

GRAD.	MAT.	NOME	OME
SD PM	122177-9	ÍTALO D'AVILA DE QUEIROZ CARDOSO	12º BPM
SD PM	121637-6	JOÃO LUIZ VASCONCELOS SILVA	2º BPM

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 064/PMPE/DGP2, de 02/10/2018.

EMENTA: Reverte Policial Militar. (3900000034.000731/2018-95)

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006. **RESOLVE: I** – **Reverter** ao serviço ativo o **Soldado PM Mat. 110174-9/Márcio José de Santana**, por haver suspenso a Licença para Tratamento de Saúde, conforme atestado médico apresentado à DGP-2 pelo Policial Militar em tela, no dia 03 de outubro de 2018. **II** - À Diretoria de Gestão de Pessoas para classificar o militar em lide no 21º BPM. **III** - A presente Portaria entra em vigor a contar de 01 de outubro de 2018. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. Por Delegação: Josenildo Tiburtino Chicó – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 065/PMPE/DGP2, de 08/10/2018.

EMENTA: Reverte Policial Militar. (3900000034.000771/2018-37)

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006. **RESOLVE: I** – **Reverter** ao serviço ativo os Policiais Militares abaixo relacionados, que concorrerem a cargo eletivo nas Eleições Federais e Estaduais 2018; **II** - À Diretoria de Gestão de Pessoas para classificar os Militares em lide nas suas respectivas Unidades; **III** – As Unidades de lotação, informar à Diretoria de Gestão de Pessoas a apresentação de retorno dos Policiais; **IV** - A presente Portaria entra em vigor a contar de 08 de outubro de 2018. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. Por Delegação: Josenildo Tiburtino Chicó – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	OME
TC PM	940291-8	FABRIZIO DARIO DE SÁ FERRAZ	AD À DGP
MAJ PM	940251-9	BOANERGES CARVALHO DE C. SOBRINHO	11ºBPM
MAJ PM	950679-9	PEDRO MENDES DA SILVA FILHO	5ªCIPM
MAJ PM	940232-2	HANS WILLIAMS FRANCISCO DOS SANTOS	CTT
CAP PM	101067-0	FRADIKI FRANCISCO LOPES PEREIRA	2ªCIPM
ST PM	910375-9	MARCOS GERVÁSIO DOS SANTOS	DASIS
SGT PM	106419-3	JADEILSON CARLOS DA SILVA	13ºBPM
SGT PM	103214-3	NERIVALTER NASCIMENTO DE LIMA	25ºBPM
SGT PM	25542-4	ADALBERTO LEOCÁDIO DA SILVA	CIATUR

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 553, de 27/09/2018.

Processo SEI nº 3700000987.000177/2018-42

EMENTA: Exclusão de Policial Militar por Ordem Judicial.

Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN1994; Considerando Ofício nº 1399 – PMPE - DEAJA, datado de 21SET2018 e o Ofício nº 3565/2018-PC de 13SET2018, oriundo da Procuradoria Geral do Estado (Processo SEI nº 3700000987.000177/2018-42), os quais determinam para o cumprimento de decisão judicial favorável ao Estado, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0392910-2, que revogou a liminar anteriormente deferida, tornando sem efeito a decisão do primeiro processo de nº 0009542-16.2008.8.17.0001, que deu ao Agravado FABIANO AGUIAR DE SOUZA a possibilidade de realização dos testes físicos, e, conseqüentemente, o prosseguimento no certame, **RESOLVE: I – Excluir** da Corporação o **Soldado PM Mat. 118311-7 FABIANO AGUIAR DE SOUZA**, com base na determinação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, acima alencada; **II – À** Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, **III – Publicar** esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – CEL PM** COMANDANTE GERAL DA PMPE.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 190, de 11/10/2018)

**POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

OFICIO Of. nº 728/2018 – DGP-2, DE Recife, 28 de setembro de 2018

Conforme determinação do Exmº. Sr. Secretário de Defesa Social para o devido cumprimento da Portaria da SDS nº 4453 publicada no BGSDS nº 175, de 17 de setembro de 2015, a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP-2, realizará uma auditoria de efetivo, a fim de minimizar as inconsistências, ora existentes entre os pecúlios das OME's e o da PMPE;

1. Da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-2)

Considerando a necessidade da atualização e conferência do pecúlio das unidades, fica determinado o comparecimento na sala da DGP-2 dos responsáveis pelo controle de efetivo militar, devendo apresentar-se na posse das seguintes informações: pecúlio **impresso e em mídia, juntamente com o atestado de veracidade assinado pelo Chefe do setor**, atualizado com as funções e escalas de serviço, incluindo os dados bancários e código e-fisco, telefone, matrícula, nome completo, função exercida (especificar setor e atribuição), natureza da função(militar ou civil), data de início da cessão ou à disposição com a devida publicação oficial (DOE ou BG).

2. Do comparecimento

Os responsáveis pelo controle de efetivo militar, deverão comparecer na sala da DGP-2, localizada no Quartel do Comando Geral da PMPE, conforme cronograma de data e horário abaixo:

AUDITORIA ÓRGÃOS EXTERNOS		
OME	DATA	HORÁRIO
CIODS/SDS	11/10/2018	08h30
CAMIL	11/10/2018	10h00
CORREGEDORIA	11/10/2018	13h00
GTA	11/10/2018	15h30
LEI SECA	12/10/2018	08h30
MPPE	12/10/2018	10h00
PCR	12/10/2018	13h00
JME	12/10/2018	15h30
SDS	15/10/2018	08h30
SEFAZ	15/10/2018	10h00
SERES	15/10/2018	13h00
TJPE	15/10/2018	15h30
TCE	17/10/2018	08h30
TRE	17/10/2018	10h00
TRF	17/10/2018	13h00

**Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM
Comandante Geral**

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

GABINETE DO GOVERNADOR CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO- CEDCA/PE

RESOLUÇÃO CEDCA-PE Nº 094, de 10 de outubro de 2018.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA-PE, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis 10.486/1990 e nº 11.232/95, Decreto nº 27.480/2004, referente a Recomendação nº 01/2018 – Ministério Público do Estado de Pernambuco – 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Vitória de Santo Antão, emitida em 15.06.18, e conforme deliberado em Plenária – Assembleias Ordinárias/ CEDCA nºs 353ª, realizada no dia 13.08.2018, e 355ª, realizada em 09.10.2018, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, *caput*, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando que incumbe ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco “deliberar, recomendar e emitir resoluções e pareceres sobre a política, programas e projetos na área da criança e do adolescente”, conforme exposto no Artigo 2º, inciso XI, Decreto nº 27.480, de 17 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, *caput*, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, e o consignado na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, dispondo sobre funcionamento, competência dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.

Art. 1º Recomendar, em atenção a criação e manutenção, funcionamento e autonomia do Conselho Tutelar, que seja atendido:

I - DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

- a) O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.
- b)- Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- c) Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.
- d) Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um município, caberá à gestão municipal e /ou do Distrito Federal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.
- e) Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados nos incisos I e no II.
- f) A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.
- g) Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do **inciso VI** ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- h) Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.
- i) O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069, de 1990.

II - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

- a) O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.
- b) A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: 1) placa indicativa da

sede do Conselho; 2) sala reservada para o atendimento e recepção ao público; 3) sala reservada para o atendimento dos casos; 4) sala reservada para os serviços administrativos; e V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

c) O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

d) Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento e após aprovação será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

e) O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, competindo à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

f) Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

g) As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

h) As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

i) As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

j) Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

k) É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

l) É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

m) Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.

n) Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

o) Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

p) Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

III - DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

b) O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

c) A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

d) O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionadas, sempre que necessário.

e) As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

f) Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

g) Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

h) É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta Resolução, sendo nulos os atos por elas praticados i) O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

j) Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

k) No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

- l) Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.
- m) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.
- o) O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.
- p) Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.
- q) A política referida na alínea p) compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arnaldo Garcia de Alencar Sampaio

Presidente do CEDCA-PE

(F)

**GABINETE DO GOVERNADOR
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PERNAMBUCO- CEDCA/PE**

RESOLUÇÃO CEDCA-PE Nº 095, de 10 de outubro de 2018.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis 10.486/1990 e nº 11.232/95, e o Decreto nº 27.480/2004, em conformidade com deliberação Plenária proferida na 355ª, da Assembleia Ordinária/CEDCA-PE, realizada no dia 09.10.18, e **Considerando** que o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco tem entre suas competências, conforme exposto no artigo 1º, da Lei nº 10.486 de 17 de setembro de 1990, “Formular a política de atendimento à criança e ao adolescente, coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução”; e que o Decreto nº 27.480, de 17 de dezembro de 2004, no artigo 1º, inciso IV, estabelece a de “orientar os agentes públicos no fiel cumprimento da política de proteção, promoção de defesa dos direitos da criança e do adolescente”; **Considerando** que compete ao Plenário/CEDCA-PE deliberar, recomendar e emitir resoluções e pareceres sobre a política, programas e projetos na área da criança e do adolescente e estabelecer critérios, prazos e condições para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente, e fiscalizar a sua aplicação;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; **CONSIDERANDO** a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e os critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente; **CONSIDERANDO** o artigo 9º da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), determina que os Estados inscreverão seus programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e em seus Artigos 11, 15 e 17, estabelecem requisitos e os critérios.

RESOLVE:

Art. 1º Fazer Chamamento para inscrição dos Programas de Atendimento de Privação da Liberdade (Provisório, Semiliberdade ou Internação), da FUNASE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, devendo a documentação ser protocolada no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, sito rua das Ninfas, 65, Boa Vista, Recife-PE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arnaldo Garcia de Alencar Sampaio

Presidente do CEDCA-PE

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA DP Nº 8805 DE 10.10.2018 – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/ PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de julho de 2012, Considerando a indicação do COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE TRÂNSITO (BPTRAN) do Policial Militar para atuar na Fiscalização do Trânsito, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Considerando que o Policial Militar indicado foi devidamente capacitado/treinado para exercer a atividade de Agente de Trânsito do DETRAN/PE; **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Policial Militar abaixo identificado para desempenhar a função de Agente de Trânsito, com poderes para atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro:

AGENTE DE TRÂNSITO

NOME	MATRICULA
GISLAN GOMES DA SILVA	110141-2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DP Nº 8806 DE 10.10.2018 – Considerando a indicação da Coordenação da Operação lei Seca – COLS dos Policiais Militares para atuarem na Fiscalização do Trânsito, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Considerando que os Policiais Militares indicados foram devidamente capacitados/treinados para exercerem a atividade de Agentes de Trânsito do DETRAN/PE; **RESOLVE:**
Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo identificados para desempenharem a função de Agentes de Trânsito, com poderes para autuarem e aplicarem as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro:

RELAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

NOME	MATÍCULA
CARLOS ALBERTO AUGUSTO DA SILVA	30881-1
JADSON SILVA OLIVEIRA	102747-6
WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO	105077-0
GUTEMBERG SILVA DO NASCIMENTO	950200-9
JONATHAN FELIX FERREIRA SANTOS	104325-0
JOSÉ DJALMA DE FIGUEIREDO NASCIMENTO	106792-2
ANDERSON PAULO SILVA	110864-6
RODRIGO DE SOUZA AGUIAR	111099-3
PEDRO HENRIQUE DE SANTANA ALBUQUERQUE	116008-7
DIEGO GREGÓRIO GONÇALVES BARBOSA	113270-9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO

Diretor Presidente do DETRAN/PE

(F)

5 – Licitações e Contratos:

**v CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO**

AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI) - Acha-se aberto na CPL I/CBMPPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0026/18-CPL I** (Pregão eletrônico SRP nº 0017/18-CPL I) **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA; **encerramento:** 24/10/18 às 10:00h; **disputa:** às 10:10h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – **WELTMAM JOÃO DE LIMA** – tem QOC/BM – Pregoeiro. (F)

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE ADITIVO**

7º Aditamento ao Contrato de Locação nº 044/2011–UNAJUR. **Objeto:** I. Prorrogação do prazo contratual. **Prazo:** 01.07.2018 a 30.09.2018. **Valor:** R\$ 4.528,57 (**Quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos**) mensais. **Locadora:** GAMALIEL FLORÊNCIO DE SOUZA. CPF: 134.693.634- 04. **Recife, 01/07/2018.** NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. **Subchefe da Polícia Civil.(*)(**)** (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE APOIO ADM. SISTEMA DE SAÚDE**

Ratifico e reconheço o processo nº 030-A/2018-CPL-**DISPENSAS DE LICITAÇÃO nº 026-A/2018**, objeto: Serviço de Médico Hospitalar, Tipo: Exame de Rx De Bacia Ap / Abdução + Rx Coluna Panorâmico Ap / Perfil Sentado + Rx Coluna Panorâmico Ap / tração / deitado - Paciente: André Luiz dos Santos - mat. 1983/4, deste Sismepe, em favor **Real Hospital Português CNPJ 10.892.164/0001-24 a realização** dos exames no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o processo nº 031-A/2018-CPL-**DISPENSAS DE LICITAÇÃO nº 027-A/2018** Objeto: procedimentos hospitalares de tomografia do torax sem contraste e radioterapia conformacional 3d mama para a paciente: Niedja Maria Dias Cardozo – MAT. 27983/5, deste Sismepe, em favor do Real Hospital Português **CNPJ 10.892.164/0001-24** – via clínica Ivo Roesler, haja vista que a máquina do IRWAN não comporta peso acima de 116Kg, onde foi orçados valores de R\$ 410,00 para Tomografia e R\$ 22.000,00 para Radioterapia Conformacional 3D mama, perfazendo o valor total de R\$ 22.410,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e dez reais) Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o processo nº 0225/2018-CPL-**DISPENSAS DE LICITAÇÃO nº 0195/2018** Objeto: Fornecimento emergencial de medicamentos (Fluconozol, moxifloxacino, etc) para atender a demanda deste Sismepe, em favor das empresas, Exata Distribuidora Hospitalar Ltda CNPJ 05.008.240/0001-56 no valor de R\$ 6.653,28 e Espirito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Eirelli - ME, CNPJ 28.911.309-0001-52, no valor de R\$ 3.360,00 totalizando R\$

10.013,28(Dez mil, treze reais e vinte e oito centavos)Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o processo nº 0288/2018-CPL-DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0212/2018 Objeto: Aquisição emergencial de medicamento, tipo: clorexidina degermante 2% 100 ml, para atender a demanda deste Sismepe, em favor da empresa Três Leões Material Hospitalar Ltda CNPJ 00.175.233/0001-25, no valor de R\$ 6.425,00(Seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). Fato gerador: itens fracassados no Proc.075/2018. Enquadramento: inciso VII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o processo nº 0292/2018-CPL-DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0216/2018 Objeto: Fornecimento emergencial de recipientes e coletores para atender a necessidade deste Sismepe, em favor da empresa Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda. CNPJ 10.779.833/0001-56 no valor de R\$ 4.362,00(Quatro mil, trezentos e sessenta e dois Reais).Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o processo nº 0293/2018-CPL-DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0217/2018 Objeto: Fornecimento emergencial de materiais para a cirurgia da paciente Maria Benvinda Ferreira mat. 601115/1, com fratura no fêmur, deste Sismepe, em favor da empresa Brasil Ortopedia – Comércio e Importação de Produtos Cirúrgicos, no valor de R\$ 15.912,00(Quinze mil, novecentos e doze reais). Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o processo nº 0296/2018-CPL-DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0220/2018 Objeto: Fornecimento emergencial de medicamento para a paciente Pollyana Maria da Silva, deste Sismepe, em favor das empresas, Uni Hospitalar Ltda. CNPJ 07.484.373/0001-24 no valor de R\$ 260,10 e Mix Comércio Varejista de Medicamentos Ltda ME CNPJ 26.228.990/0001-03 no valor R\$ 402,00, totalizando R\$ 662,10(Seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos). Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 0301/2018- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0223/2018 Objeto: Aquisição de material cirúrgico, tipo: Prótese testicular para o paciente Caio Vitor Lucena Ferreira, mat 111481/2, deste Sismepe, em favor da empresa Endocenter Comercial Ltda. CNPJ 04.237.235/0001-52 no valor de R\$ 1.490,00(Hum mil quatrocentos e noventa reais). Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 0302/2018- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0224/2018 Objeto: Aquisição de reagente químico tipo: Dextrosol (Curva Glicêmica) para atender a demanda deste Sismepe, em favor da empresa NSG comércio Ltda, CNPJ 06.300.403/0001-32 no valor de R\$ 2.750,00(Dois mil, setecentos e cinquenta Reais). Fato gerador: comprometer a segurança de pessoas. enquadramento: inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 0298/2018- INEXIGIBILIDADE nº 0024/2018, Objeto: Aquisição de 10 pares de pás eletrodos adesivas/descartáveis para serem usadas no desfibrilador Benhearte D3 da Mindray, pertencente ao SPA infantil deste Sismepe, em favor da empresa, Safe Suporte a vida e Comércio Internacional Ltda. CNPJ 08.675.394/0001-90, no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais). Enquadramento: Inciso II, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 0299/2018- INEXIGIBILIDADE nº 0025/2018, Objeto: Serviço de manutenção em Monitor Multiparamétrico, marca GE modelo DASH 4000,nº SD008367452GA pertencente a UTI deste Hospital em favor da empresa Astech Representações Assistência e Comércio de Produtos, CNPJ 05.011.743/0001-80, no valor de R\$ 8.970,49 (oito mil, novecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).Inviabilidade de competição. Enquadramento: Inciso II, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 10 de OUTUBRO de 2018. **Robson Inácio Vieira** – ceL PM- Diretor da DASIS. (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE**

Aviso de Licitação - Processo 0226.2018.CPL II.PE.0037. DASIS – **Objeto:** Registro de preços por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de material médico hospitalar (proteção) para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Valor Estimado R\$ 1.008.392,178. Recebimento das Propostas:** até 29/OUT/2018 às 08:00h. **Disputa de Preços:** 29/OUT/2018 às 09:00h (**horário de Brasília**). O Edital encontrasse nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Fone: (81) 3181-1468. Recife-PE, 10 OUT 2018. Fabiano Rodrigues dos Santos – Maj PM/Pregoeiro/DASIS. (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA Nº 079/2018-DASIS.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº080/18, celebrado entre a DASIS e a empresa **COMÉRCIAL MOSTAERT LTDA**, CNPJ 11.563.145/0001-17 do Proc. 00136.2018.CPL.I.PE.0022.DASISObjeto: Registro de Preços por um período de

12(doze)meses, para eventual Fornecimento de **MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS ORAIS E ADJUVANTES**, para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE.Recife,10/10/2018.ROBSON INÁCIO VIEIRA-Cel PM-Diretor da DASIS. (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DEAJ/DCC**

Extrato de Ata de Registro de Preço

ARP nº 015/2018-PMPE. Processo nº 0038.2018.PE.0012.CPL. CAP.PMPE. Objeto: Gás de cozinha (GLP). Compromissada: **SOS GÁS distribuidora Ltda** (11.893.112/0001-35). Valor: R\$ 63.064,80. Vigência: 02/10/2018 a 1º/10/2019. Maj QOPM Arley Teixeira Cavalcanti de Barros. Chefe do Deptº de Contratos e Convênios. (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – PMPE
DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE – DASIS
EXTRATO DE CONTRATO DO CONTRATO Nº 224/2018-DASIS.**

Oriundo do Processo nº 0083.2018.CPL.I.PE.0013.DASIS, celebrado entre a DASIS/PMPE e a Empresa VERTICAL ELEVADORES LTDA-ME, CNPJ nº 18.800.708/0001-92. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de engenharia para a adequação e modernização tecnológica de 02 (dois) elevadores convencionais elétricos de passageiros, marca Schindler, na recepção central do Centro Médico Hospitalar da PMPE (CMH/PMPE), a contar de 10 de outubro de 2018, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. **Valor:** R\$ 166.155,00 (Cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco). **Recife (PE), 10.10.2018. ROBSON INÁCIO VIEIRA Cel PM – Diretor da DASIS/PMPE.** (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC - CCPL V
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO 0272.2018.CCPL V-PE.179.SAD.SAD.PMPE**

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento de feno e capim in natura para os semoventes da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, nas regiões de Recife, Caruaru, Garanhuns e Gravatá, de acordo com as quantidades e especificações do termo de referência, Anexo I deste edital. Valor Global de R\$ 626.938,6000 (Seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). **Entrega das Propostas até: 25/10/2018, às 08h45m;** Início da Disputa: 25/10/2018, às 9h00m. Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. **Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.** Recife, 10 de outubro de 2018. Roberta Didier da Fonte - Pregoeira da CCPL V. (F)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração